LEI MUNICIPAL N° 343/2005, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE BENS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRETORES E PRESIDENTES DAS AUTARQUIAS E EMPRESAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EU, **ACHILES MENDES RIBEIRO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1° - A posse e o exercício da função de Secretário Municipal, Diretor e/ou Presidente das autarquias e empresas públicas do Município Anápolis ficam condicionados à entrega de declaração de bens que compõem o seu patrimônio privado.

§ 1º - A declaração de bens será atualizada anualmente, bem como na data em que os agentes públicos municipais deixarem o exercício do cargo.

§ 2º - As declarações de bens serão entregues ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal que encaminhará cópia à Câmara Municipal.

§ 3º - Cabe ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal verificar se houve ou não variação patrimonial.

§ 4º - Nas hipóteses de atualização anual ou em virtude de cessação do exercício do cargo,inexistindo variação patrimonial, o Departamento de Pessoal, mediante parecer, proporá ao Diretor de Departamento de Pessoal o seu arquivamento. No caso de ser constatada variação patrimonial, o Departamento de Pessoal lançara parecer e encaminhará o expediente ao Diretor do Departamento de Pessoal, objetivando a verificação da compatibilidade entre os rendimentos auferidos e a verificação patrimonial constatada, bem como para as providências que se fizerem necessárias.

§ 5º - As declarações referidas neste artigo compreenderão imóveis, móveis, semoventes,dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerão os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas

que vivam sob a dependência econômica do declarante,excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico (art. 13, § 1º, da Lei Federal nº 8.429/1992).

§ 6º - As declarações a que se refere este artigo deverão ser apresentadas nos seguintes prazos:

I – A declaração anual atualizada, até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo de entrega da declaração anual de bens a Delegacia de Receita Federal, na conformidade da Legislação do Imposto de Renda Pessoa Física;

II – No prazo de 10 (dez) dias úteis, após a cessação do exercício do respectivo cargo.

III – Antes de iniciar o exercício do cargo.

§ 7º - O declarante poderá, a seu critério, entregar cópia da declaração anual de bens entregue a Secretaria da Receita Federal, desde que seja afirmado expressamente não ter havido qualquer alteração em seu patrimônio.

Art. 2º - A autoridade que der posse ou autorizar o exercício do cargo deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as exigências estabelecidas nesta lei.

Art. 3º - Por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal será instituído junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Anápolis, Comissão Especial, não permanente,composta de servidores públicos municipais da administração direta, destinada a análise das declarações de bens e dos demonstrativos de variação patrimonial entregues na forma estabelecida por esta lei.

§ 1º - O ato de instituição da Comissão fixará o seu prazo de funcionamento e disporá sobre suas atribuições e competências.

§ 2º - Os componentes da Comissão a serem designados ficarão à disposição do Departamento de Pessoal, enquanto durar a análise dos documentos referidos no caput deste artigo.

Art. 4º - Dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados de seu recebimento, o Chefe do Departamento de Pessoal encaminhará à Câmara Municipal de Anápolis cópia das Declarações de Bens.

Art. 5º - A presente lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal que expedirá os atos necessários ao cumprimento das disposições legais, no prazo de 90 dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 30 DE JUNHO DE 2005.

Achiles Mendes Ribeiro Valmir Jacinto da Silva

=PRESIDENTE=

Valmir Jacinto da Silva

=VICE-PRESIDENTE=

Joseli Joaquim Ribeiro

=1º SECRETÁRIO=

Dinamélia Ribeiro de Oliveira Rabelo

=2ª SECRETÁRIA=

SC/RSM/MAURO JOSÉ SEVERIANO/029/2005.